

**RESOLUÇÃO Nº. 016/2006 – GP (Publicada no DJ em 24 de agosto de 2006)**

Dispõe sobre a extinção de Juizados Especiais nas Comarcas do Interior do Estado e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e **CONSIDERANDO** o reduzido número de processos em tramitação nos Juizados Especiais instalados em diversas Comarcas do Interior do Estado, não justificando o funcionamento da Justiça Especial em face da pequena demanda processual;

**CONSIDERANDO** que em várias Comarcas não se justifica, pela demanda processual, a existência de dois Juizados Especiais, um cível e outro criminal;

**CONSIDERANDO** o levantamento estatístico existente na Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o art. 27 da Lei Estadual nº 6.459, 22/05/2002, com a redação que lhe deu a Lei Estadual nº 6.869, de 20/06/2006, dispõe que na comarca onde não exista Vara de Juizado Especial instalada, os feitos de sua competência serão julgados pelo Juiz da Comarca, obedecendo o rito especial da Lei nº 9.099/95.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Extinguir os Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Capanema, Capitão Poço, Goianésia, Mãe do Rio, Mojú, São João do Araguaia, Tomé Açu e Viseu.

Parágrafo único. Os processos em tramitação nesses Juizados deverão ser encaminhados à Justiça Comum, devendo ser observado o rito especial previsto na Lei nº 9.099/95, inclusive com a isenção do pagamento de custas, taxas ou despesas no primeiro grau de jurisdição, nos termos dos artigos 27, §1º e 30, § único da Lei Estadual nº 6.459, de 22/05/2002, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.869, de 20/06/2006.

Art. 2º. Transformar em Juizados Especiais Únicos, com competência Cível e Criminal, os Juizados Especiais instalados nas Comarcas de Abaetetuba, Bragança, Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba e Santa Izabel.

Art. 3º. Nas comarcas onde ainda não houver Juizados Especiais instalados, as respectivas ações se processarão na Justiça Comum, devendo ser observado o rito especial previsto na Lei nº 9.099/95, inclusive com a isenção do pagamento de custas, taxas ou despesas no primeiro grau de jurisdição, nos termos dos artigos 27, §1º e 30, § único da Lei Estadual nº 6.459, de 22/05/2002, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.869, de 20/06/2006.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Des. “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**DES. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Presidente

**DESA. YVONNE SANTIAGO MARINHO**, Vice-Presidente

**DESA. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

**DESA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado

**DESA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**

**DESA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**

**DESA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**

**DESA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE**

**DESA. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

**DESA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA**

**DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

**DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**DES. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

**DESA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

**DES. RAIMUNDO HOLANDA REIS**

**DESA. MARIA RITA LIMA XAVIER**

**DESA. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**

**DESA. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**

**DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA**

**DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**DES. RICARDO FERREIRA NUNES**

**DESA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS**

**DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**DESA. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET**

**DES. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**

**DESA. MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA**